

Estatutos de Sociedade Anónima

Artigo 1.º

(DENOMINAÇÃO)

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de **[inserir denominação]**.

Artigo 2.º

(SEDE)

1. A sociedade tem a sua sede **[rua/avenida, número de polícia]**, freguesia de **[inserir]**, concelho de **[inserir]**, a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

(OBJECTO)

1. A sociedade tem por objecto **[inserir o objecto social]**.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

Artigo 4.º

_____ **(DURAÇÃO)** _____

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo. _____

_____ **Artigo 5.º** _____

_____ **(CAPITAL SOCIAL)** _____

1. O capital social é de **[montante em euros por extenso]**, correspondente a **[inserir número de acções por extenso]** acções com o valor nominal de **[inserir valor da acção em euros por extenso]** cada uma. _____

2. As acções são nominativas, podendo ser representada por títulos de uma, dez, cem e mil acções. —

3. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores ou por um Administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos Administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada. —

_____ **Artigo 6º** _____

_____ **(AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL)** _____

1. No prazo limite de quatro anos, pode a Administração da Sociedade deliberar o aumento do capital social até ao limite de **[inserir montante]**. _____

2. Às acções a emitir poderão corresponder direitos especiais. _____

_____ **Artigo 7.º** _____

_____ **(PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS)** _____

1. Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser exigida aos acionistas, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias. _____

2. As prestações acessórias poderão ser gratuitas ou onerosas. _____

3. As prestações acessórias gratuitas serão em dinheiro, até ao limite máximo de **[inserir limite]** vezes o capital social, e serão exigidas aos acionistas de forma proporcional à participação dos acionistas na sociedade, podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar a dispensa de prestação por parte de um ou mais acionistas ou exigir as prestações de forma não proporcional a participação

social de cada acionista, casos em que a deliberação da Assembleia Geral terá de ter o voto favorável dos acionistas a quem seja exigido montante superior ao que percentualmente corresponde à sua participação social. _____

4. As prestações acessórias devem ser realizadas trinta dias após a data da Assembleia Geral que aprovou a respetiva deliberação, quando a Assembleia Geral não disponha de outra forma. _____

5. O incumprimento, por qualquer acionista, da obrigação de realização das prestações acessórias acima previstas confere aos demais o direito de exigirem a exclusão do referido acionista mediante a amortização das respetivas ações. _____

_____ **Artigo 8.º** _____

_____ **(CATEGORIAS ESPECIAIS DE ACÇÕES)** _____

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a emissão de categorias especiais de ações, designadamente ações preferenciais sem voto e ações remíveis. _____

_____ **Artigo 9.º** _____

_____ **(EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES)** _____

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 10.º** _____

_____ **(TRANSMISSÃO DE ACÇÕES)** _____

1. A transmissão de ações, a outro accionista ou terceiros, não carece do consentimento da sociedade. _____

2. Os accionistas terão direito de preferência na transmissão de ações a terceiros, nos seguintes termos: _____

a) o accionista que pretenda transmitir as ações de que é titular deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente e as condições da transferência; _____

b) no prazo de cinco dias após a recepção da notificação referida na alínea anterior, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para informar os accionistas da existência de proposta e das respectivas condições, para que estes possam exercer o seu direito de preferência; _____

c) se algum dos accionistas pretender exercer o seu direito de preferência deverá notificar o Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, nos vinte dias seguintes à Assembleia Geral; _____

d) o Conselho de Administração informará o accionista que pretende transmitir as suas acções por carta registada com aviso de recepção nos cinco dias seguintes à recepção da notificação referida na alínea anterior e a transmissão das acções terá lugar em condições idênticas às da proposta; _____

e) se mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre os accionistas na proporção do número de acções de que sejam titulares e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta; _____

f) se nenhum accionista decidir exercer o seu direito de preferência a sociedade poderá propor ao accionista que pretende transmitir as suas acções a amortização das acções em condições idênticas às da proposta. O accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta; se nada for dito considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções. _____

Artigo 11.º

(ONERAÇÃO DE ACÇÕES)

A constituição de usufruto, penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração das acções nominativas, carece de consentimento da sociedade nos seguintes termos: _____

a) o accionista que pretenda constituir usufruto, penhor ou por outra forma onerar todas ou parte das acções de que é titular deverá efectuar o pedido de consentimento à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a favor de quem as acções serão oneradas e a forma de oneração; _____

b) a sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias a contar da sua receção; _____

c) sempre que o pedido for recusado, a sociedade deverá comunicá-lo por meio de carta registada com aviso de receção no prazo de 30 dias após a deliberação de recusa, a qual deverá ser fundamentada; _____

d) caso a sociedade não se pronuncie pelo consentimento ou recusa no prazo referido na alínea b), a operação considerar-se-á admitida _____

_____ **Artigo 12.º** _____

_____ **(AMORTIZAÇÃO DAS ACÇÕES)** _____

1. A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio. _____

2. A amortização efectua-se por deliberação dos acionistas. _____

3. A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, corresponderá ao valor real da acção, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados. _____

_____ **ARTIGO 13.º** _____

_____ **(DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS)** _____

1. Poderão ser feitos aos accionistas, no decurso de um exercício, adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as seguintes regras: _____

a) a administração tome a decisão de proceder ao adiantamento; _____

b) a decisão da administração seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, que deverão observar, no que for aplicável, as regras

dos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efetuado; _____

c) seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste; _____

d) as importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, referidas na alínea b). _____

2. Todas as deliberações sociais em matéria de distribuição de dividendos são tomadas por uma maioria de quatro quintos dos votos dos accionistas presentes ou representados em Assembleia Geral. _____

Artigo 14.º

(ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos por um período de **[inserir duração do mandato]** renovável. _____

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. _____

3. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei o determine, quando o Conselho de Administração o requeira ou quando o requeiram dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos **[inserir percentagem do capital social]** do capital social. _____

4. A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência. _____

5. A publicação da convocatória pode ser substituída por carta registada endereçada a cada acionista, ou, se assim for determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e somente em relação aos acionistas que para tal tiverem dado o seu consentimento prévio, por correio eletrónico com aviso de receção, enviado com uma antecedência mínima de **[inserir dias de antecedência]** dias em relação à data da assembleia. _____

Artigo 15.º

————— **(DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)** —————

1. Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral. —————
2. As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo os accionistas nomear um representante nos termos do artigo 380.º do mesmo Código. —————
3. A cada acção corresponde um voto. —————

————— **Artigo 16.º** —————

————— **(ADMINISTRAÇÃO)** —————

1. A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas. ———
2. O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros. —————
3. A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas. —————
4. O mandato dos administradores terá a duração de **[inserir número de anos num máximo de quatro]** anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração. —————

————— **Artigo 17.º** —————

————— **(ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)** —————

1. Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade. —————
2. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o interesse da sociedade o exigir. —————
3. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer administrador por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência da data de realização, exceto quando o Conselho de Administração decida, por unanimidade, prescindir da convocação através de aviso prévio. ———
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros. ———

4. Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. _____

5. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores, pela assinatura de um administrador mediante deliberação do Conselho de Administração ou pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo instrumento de representação. _____

_____ **Artigo 18.º** _____

_____ **(FISCALIZAÇÃO)** _____

1. A fiscalização da sociedade compete a um [**Fiscal Único/Conselho Fiscal**] que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório. _____

2. O [**Fiscal Único/Conselho Fiscal composto por três membros**] é designado pela Assembleia Geral por um período de [**inserir número de anos num máximo de quatro**] anos. _____

_____ **Artigo 19.º** _____

_____ **(SECRETÁRIO)** _____

1. O Secretário da sociedade é designado pelo Conselho de Administração, por um período [**inserir duração que deverá coincidir com a duração do mandato do Conselho de Administração**], sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes. _____

2. Compete ao Secretário, sem prejuízo de outras funções previstas na lei: _____

a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como lavrar e assinar as respectivas actas, conjuntamente com o presidente da Assembleia Geral; _____

b) expedir as convocatórias das reuniões dos órgãos sociais; _____

c) certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade; e _____

d) promover a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos. _____

3. O exercicio das funções de Secretário serão ou não remuneradas conforme for deliberado em Assembleia Geral. _____

Artigo 20.º

(DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos acionistas, nos termos da lei.

Artigo 21.º

(FORO)

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da Comarca de [•].

Estatutos de Sociedade Por Quotas

Artigo 1.º

(DENOMINAÇÃO)

A Sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de **[inserir a denominação]**.

Artigo 2.º

(SEDE)

1. A sede da sociedade é em **[localidade]**, na **[rua/avenida, número de polícia]**, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2. A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

(OBJECTO)

1. O objecto da sociedade consiste **[descrever o objecto social]**.

2. A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Artigo 4.º

(CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de **[inserir montante por extenso]** euros representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro: _____

a) **[nome do sócio]** - uma quota de **[montante por extenso]** euros; _____

b) **[nome do sócio]** - uma quota de **[montante por extenso]** euros. _____

_____ **Artigo 5.º** _____

_____ **(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)** _____

1. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de **[montante por extenso]**. _____

2. A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos. _____

3. A sociedade não poderá, independentemente das prestações serem ou não exigíveis, exonerar os sócios da obrigação de efectuar as prestações. Estas prestações só poderão ser restituídas aos sócios nos termos do artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais. _____

_____ **Artigo 6.º** _____

_____ **(PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS)** _____

1. Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser exigida aos acionistas, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias. _____

2. As prestações acessórias poderão ser gratuitas ou onerosas. _____

3. As prestações acessórias gratuitas serão em dinheiro, até ao limite máximo de **[inserir limite]** vezes o capital social, e serão exigidas aos acionistas de forma proporcional à participação dos acionistas na sociedade, podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar a dispensa de prestação por parte de um ou mais acionistas ou exigir as prestações de forma não proporcional a participação social de cada acionista, casos em que a deliberação da Assembleia Geral terá de ter o voto favorável dos acionistas a quem seja exigido montante superior ao que percentualmente corresponde à sua participação social. _____

4. As prestações acessórias devem ser realizadas trinta dias após a data da Assembleia Geral que aprovou a respetiva deliberação, quando a Assembleia Geral não disponha de outra forma. _____

5. O incumprimento, por qualquer acionista, da obrigação de realização das prestações acessórias acima previstas confere aos demais o direito de exigirem a exclusão do referido acionista mediante a amortização das respetivas ações. _____

Artigo 7.º _____

(CESSÃO DE QUOTAS) _____

1. A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio, não carece do consentimento da sociedade. _____

2. É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros. _____

3. No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo. _____

Artigo 8.º _____

(AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS) _____

1. A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio. _____

2. A amortização efectua-se por deliberação dos sócios. _____

3. A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados. _____

Artigo 9.º _____

(ASSEMBLEIA GERAL) _____

1. As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito. -
2. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais. _____
3. A presidência da Assembleia Geral caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria Assembleia Geral. _____
5. Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 10.º** _____

_____ **(REPRESENTAÇÃO DE SÓCIOS)** _____

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 249.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, fica o sócio autorizado a nomear, como seu representante nas assembleias gerais, qualquer terceiro. -

_____ **Artigo 11.º** _____

_____ **(GERÊNCIA)** _____

1. A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios. _____
2. A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios. _____
3. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração. _____

_____ **Artigo 12.º** _____

_____ **(PODERES DA GERÊNCIA E VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)** _____

1. Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda: _____

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade. _____

2. A sociedade fica obrigada: _____

a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso; _____

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato. _____

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social que violem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais, ou, em geral, os praticados em violação do estabelecido nestes estatutos. _____

4. Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais. _____

_____ **Artigo 12.º** _____

_____ **(DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS)** _____

1. A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros. _____

2. Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as seguintes regras: _____

a) a Assembleia Geral tome a decisão de proceder ao adiantamento; _____

b) a decisão da Assembleia Geral seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de trinta dias, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, que deverão observar, no que for aplicável, as regras

dos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efetuado; _____

c) seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste; _____

d) as importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, referidas na alínea b). _____

_____ **Artigo 14.º** _____

_____ **(BALANÇO E CONTAS)** _____

Os relatórios de gestão, as contas de exercício e demais documentos de prestação de contas da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Março de cada ano, devendo ser aprovados em Assembleia Geral nos três meses seguintes. _____

_____ **Artigo 15.º** _____

_____ **(DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE)** _____

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade. _____

_____ **Artigo 16.º** _____

_____ **(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)** _____

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da *Lei de Arbitragem Voluntária (Lei 31/86, de 29 de Agosto)*. _____

_____ **Artigo 17.º** _____

_____ **(DISPOSIÇÕES FINAIS)** _____

1. As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade. _____

2. Os sócios autorizam expressamente, desde já, **[inserir o nome]** a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco **[inserir nome]**, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade. _____

ACORDO PARASSOCIAL

Entre

[ABC]

E

[DEF]

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	1
2. OBJETO	2
3. ASSEMBLEIA GERAL	2
4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
5. VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE.....	2
6. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL	3
8. LIMITAÇÕES À TRANSMISSÃO DE ACÇÕES	3
9. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DE ACÇÕES	4
10. CONFIDENCIALIDADE	4
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	4

ACORDO PARASSOCIAL

Dia-Mês-Ano

Entre:

[**ABC, S.A./Lda.**], sociedade [anónima/por quotas] com sede em [local e morada], o capital social de Euros [valor] ([extenso]), matriculada na conservatória do Registo Comercial de [local] sob o número [●], NIPC [●] (“**ABC**”); e

[**DEF, S.A./Lda.**], sociedade [anónima/por quotas] com sede em [local e morada], o capital social de Euros [valor] ([extenso]), matriculada na conservatória do Registo Comercial de [local] sob o número [●], NIPC [●] (“**DEF**”).

CONSIDERANDO

- (A) Que a [**ABC**] adquiriu um total de [inserir] ([inserir por extenso]) ações representativas do capital social da Sociedade, ao valor de EUR [inserir] ([inserir por extenso] Euros) por ação; e
- (B) Que a [**DEF**] adquiriu um total de [inserir] ([inserir por extenso]) ações representativas do capital social da Sociedade, ao valor de EUR [inserir] ([inserir por extenso] Euros) por ação.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo referidas terão o seguinte significado:

- (a) “Acionistas”: os acionistas iniciais e os Adquirentes das Ações detidas pelos acionistas iniciais, quer de outro Acionista, quer da Sociedade, obrigados pelos termos e condições do presente Acordo. A expressão “Acionista” designará qualquer dos Acionistas e, no caso de um acionista que seja uma pessoa singular, incluirá os respetivos representantes legais, liquidatários e gestores judiciais, sempre que o contexto assim o justifique.
- (b) “Ações”: todas as ações da Sociedade emitidas e subscritas no seu conjunto, incluindo as ações subscritas pela [ABC] e pela [DEF] nos termos da cláusula 2.2.
- (c) “Acordo”: o presente acordo parassocial, juntamente com os respetivos anexos, com a redação que venha a resultar de posteriores alterações, efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas neste Acordo.
- (d) “Acordo de Adesão”: o acordo a ser celebrado por qualquer futuro Acionista da Sociedade de forma a vincular-se aos termos e condições constantes deste Acordo.
- (e) “Estatutos da Sociedade”: os estatutos constitutivos da sociedade.

2. **OBJETO**

O presente Acordo estabelece os direitos e obrigações das Partes respeitantes à organização, funcionamento e administração da Sociedade e ao exercício dos respetivos direitos sociais.

3. **ASSEMBLEIA GERAL**

- 3.1. A Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário da Mesa.
- 3.2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será designado pelo [ABC]; o Secretário da Mesa da Assembleia Geral será designado pelo [DEF].

4. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1. O Conselho de Administração será constituído por dois Vogais e um Presidente.
- 4.2. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo [ABC], que indicará ainda um Vogal; o outro Vogal será indicado pelo [DEF].

5. **VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE**

- 5.1. A Sociedade vincular-se-á através da assinatura de dois dos três administradores.
- 5.2. Sempre que se trate de matérias que, nos termos do Acordo e/ou dos Estatutos, devam ser deliberados por unanimidade, uma das assinaturas para a vinculação da Sociedade será de um administrador indicado pelo [ABC] e outra de um administrador indicado pelo [DEF].

6. **DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1. Os Acionistas comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para que a Sociedade não tome qualquer das seguintes medidas, nem providencie ou autorize que qualquer das suas filiais as tome, através de uma ou várias transações, sem a aprovação unânime dos administradores:
 - (a) Proposta de aumento e redução do capital social
 - (b) Proposta de fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
 - (c) Realização de investimentos;
 - (d) Aprovação de orçamentos e de contas da Sociedade;
 - (e) Aquisição e alienação de bens, móveis e imóveis pela Sociedade;
 - (f) Prestação de serviços à Sociedade por alguma das Partes e/ou respetivas Sociedades Afiliadas, independentemente da natureza ou do custo para a Sociedade do serviço em causa;
 - (g) Constituição de sociedades ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
 - (h) Emissão de obrigações pela Sociedade; e
 - (i) Propostas à Assembleia Geral de deliberação sobre qualquer das matérias incluídas nas alíneas supra.

- 6.2. Se o Conselho de Administração não atuar em conformidade com a presente cláusula **Error! Reference source not found.**, os Acionistas tomarão as diligências necessárias para os destituir.

7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- 7.1. Os Acionistas comprometem-se, reciprocamente, a exercer os direitos que possam ter enquanto Acionistas, votando favoravelmente quaisquer deliberações propostas em Assembleia Geral e não votando contra quaisquer deliberações propostas que, com o seu conhecimento, possam por em causa as disposições do presente Acordo.
- 7.2. Os Acionistas comprometem-se a não tomar qualquer uma das seguintes medidas, através de uma única transação ou de várias, sem a aprovação **[unânime/outra]** de todos os Acionistas:
- (a) Alteração do contrato de Sociedade;
 - (b) Aumento ou redução do capital social;
 - (c) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
 - (d) Dissolução e liquidação da sociedade;
 - (e) Apreciação e votação, em cada exercício, do relatório do conselho de administração e das contas do exercício bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transato;
 - (f) Realização e reembolso de suprimentos;
 - (g) Distribuição de dividendos e sua afetação;
 - (h) Remunerações dos Órgãos Sociais;
 - (i) Orçamento anual e plano de investimento, bem como compromissos ou encargos, seja qual for a forma que revistam; e
 - (j) Alienação ou aquisição de Participações noutras sociedades.

8. LIMITAÇÕES À TRANSMISSÃO DE AÇÕES

- 8.1. As Partes, comprometem-se, a não oferecer, vender, ceder, dar de penhor, onerar ou, por qualquer outra forma, transmitir Ações, direta ou indiretamente, bem como a não solicitar ofertas de compra, penhor ou transmissão de quaisquer Ações **[, durante o período de dois (2) anos a contar da data da celebração do Acordo]**, salvo quando tal oferta, compra e venda, cedência, penhor, oneração ou transmissão seja, permitida nos termos deste Acordo.
- 8.2. As Partes obrigam-se a não vender, ceder, dar de penhor, onerar ou de qualquer outro modo transmitir Ações a qualquer pessoa (independentemente da forma como tal Parte inicialmente as adquiriu), exceto quando tal adquirente tenha aceite expressa e incondicionalmente aderir ao presente Acordo, para o que deverá celebrar um Acordo de Adesão.

9. **DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DE AÇÕES**

- 9.1. Na transmissão de ações "*inter vivos*", a título gratuito ou oneroso, os Acionistas gozam de preferência.
- 9.2. Se um dos Acionistas tiver recebido e pretender aceitar uma proposta de venda ou de troca das suas Ações, deverá notificar, por escrito, a outra Parte dos termos e condições dessa proposta, indicando o nome do potencial comprador, o número de ações a ser transmitidas, o preço e as respectivas condições de pagamento. Se a contrapartida da oferta for em espécie, a notificação do acionista vendedor deverá ainda indicar o respetivo valor de mercado e os critérios utilizados para a determinação desse valor, apresentando uma avaliação devidamente auditada da contrapartida oferecida.
- 9.3. Após a receção da notificação do acionista vendedor por todos os demais Acionistas, os demais Acionistas terão trinta (30) dias para exercer o seu direito de preferência de aquisição das Ações objeto de transmissão.
- 9.4. Se os restantes Acionistas não exercerem os seus direitos de preferência, o Acionista vendedor será livre para vender essas Ações, nos termos e condições referidas na notificação do acionista vendedor.
- 9.5. No caso de transmissão gratuita a preferência será exercida pelo valor real das Ações determinado nos termos do artigo 105, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais e 1021.º do Código Civil.
- 9.6. No caso de qualquer Acionista violar o estipulado nos números anteriores, pagará aos restantes, a título de cláusula penal e na proporção em que detiverem o capital, o valor das Ações alienadas, determinado nos termos do n.º anterior.
- 9.7. O disposto nesta cláusula aplica-se, igualmente, à alienação dos direitos de subscrição em aumentos de capital.

10. **CONFIDENCIALIDADE**

Os Acionistas comprometem-se, reciprocamente, a não divulgar a terceiros, (durante a vigência ou depois da resolução do presente Acordo) (independentemente dos motivos), qualquer informação de natureza confidencial relacionada com o negócio, finanças ou outros assuntos relativos à Sociedade (ou às suas filiais e participadas), salvo quando tal obrigação resulte da lei ou norma contabilística aplicável.

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Este Contrato apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes.
- 11.2. Caso alguma disposição deste Contrato venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.
- 11.3. Nenhuma das partes poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Contrato a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.4. Cada uma das partes suportará as respetivas despesas relativas à preparação, celebração e execução do presente Contrato.

Feito em Lisboa, aos [dia] de [mês] de [ano].

[ABC]
[Nome]
[Cargo]

[DEF]
[Nome]
[Cargo]